



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB



Município de Gado Bravo
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Email: prefeituragadobravo@gmail.com

DECRETO Nº 448/2020, de 01 de julho de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e a retomada das atividades econômicas no âmbito do Município de Gado Bravo - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando os Decretos Municipais Nº 430/2020 e 431/2020, que decretaram Situação de Emergência neste Município frente ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de retomada gradual das atividades econômicas no Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. A retomada das atividades econômicas do Município acontecerá atendendo às regras do Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e deverão observar as seguintes peculiaridades:

I – Continuarão suspensos os atendimentos médicos hospitalares, odontológicos, psicológicos, e clínicas de fisioterapia nos PSFs de Caracolzinho e Rosilha. Os atendimentos a gestantes serão exclusivo no PSF de boa vista e mediante agendamento prévio; O atendimento médico será exclusivo no PSF Abdias Albuquerque, na sede do Município.

II - clínicas e hospitais veterinários deverão funcionar mediante agendamento prévio;

III - os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios para animais deverão realizar os seus atendimentos primando por não haver aglomeração de pessoas e limitando a quantidade de pessoas dentro de cada unidade comercial, evitando o contato próximo entre os clientes;

IV – os estabelecimentos de comercialização de água e gás deverão, priorizar, o serviço de entrega e evitar a aglomeração de pessoas;

V- os postos de gasolina deverão garantir que não haverá aglomeração de pessoas nos seus estabelecimentos;

VI - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficam expressamente proibidos de permitir o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local da unidade comercial;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde e à higiene, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas nos respectivos estabelecimentos;

VIII- agências bancárias e casas lotéricas deverão observar as condições constantes no Decreto Estadual nº 40.141, de 26 de março de 2020, e deverão disponibilizar empregado encarregado de



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

organização das filas, a fim de garantir o distanciamento de, no mínimo, 1,0 metro entre um cliente e outro;

IX - cemitérios e serviços funerários, deverão garantir que não haja aglomeração de pessoas em suas dependências;

X - atividades de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, devem priorizar o atendimento em domicílio e, quando não seja possível, evitar aglomeração de pessoa;

XI- os serviços de segurança privada deverão primar por fornecer equipamentos de proteção adequados aos seus empregados;

XII- empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet devem priorizar o atendimento em domicílio, munindo seus empregados de máscaras e luvas de proteção;

XIII- concessionárias de veículos automotores e motocicletas, oficinas mecânicas, borracharias e lava jatos devem prestar seus serviços, mediante agendamento dos clientes;

XIV – as lojas de autopeças, motopeças, produtos agropecuários e insumos de informática poderão funcionar exclusivamente por meio de delivery, inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru);

XV – os serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade devem priorizar a proteção adequada aos prestadores de serviços e aos usuários atendidos;

XVI – as atividades destinadas à manutenção e conservação do patrimônio e ao controle de pragas urbanas devem priorizar o agendamento e o serviço por meio de *delivery*;

XVII - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral devem priorizar atendimento por o agendamento e evitar aglomeração de pessoas;

XVIII– os serviços de assistência técnica e manutenção devem evitar a aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento em domicílio;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

XIX - óticas e estabelecimentos que comercializem produtos médicos/hospitalares, poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio (delivery), inclusive por aplicativos, e como ponto de retirada de mercadorias (drive thru), vedando-se a aglomeração de pessoas;

XX - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada deverão garantir equipamentos de proteção adequados aos seus empregados.

Art. 2º. As seguintes atividades poderão funcionar observado o uso obrigatório de máscaras, bem como o distanciamento entre usuários:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social, devendo garantir a distância mínima de 1,5 metros entre um cliente e outro;

II - as lojas e estabelecimentos comerciais deverão priorizar a entrega de mercadorias (delivery), inclusive por aplicativos, e como pontos de retirada de mercadorias (drive thru), vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes dentro das suas dependências;

IV - as missas, cultos e demais cerimônias religiosas poderão ser realizadas online, bem como por meio de sistema de drive-in, e nas sedes das igrejas e templos, neste caso com ocupação máxima de 20% da capacidade e observando todas as normas de distanciamento social e protocolo de higiene;

V - hotéis, pousadas e similares, funcionarão, exclusivamente, para atendimentos relacionados à pandemia do novo coronavírus;

Art. 3º. As feiras livres, continuarão suspensas, até que haja emissão de um Decreto específico orientando sua retomada.

Art. 4º. A Secretaria da Saúde manterá monitoramento da evolução da pandemia da COVID-19 no Município, em especial, dos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB

RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.

CNPJ: 01.612.651/0001-03

Boletim Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 003/1997, de 06 de janeiro de 1997

ANO XXIII – QUARTA-FEIRA, 01 de JULHO 2020/ EDIÇÃO DIÁRIA – JUNHO 2020 – GADO BRAVO - PB

Art. 5º Fica prorrogada, até ulterior deliberação, a suspensão das atividades presenciais ao público externo no âmbito da Administração Pública Municipal, observadas as peculiaridades de cada serviço, podendo ser determinado o expediente interno.

Parágrafo único. As regras previstas neste artigo não se aplicam à Secretaria de Saúde.

Art. 6º. Poderão ser realizadas sessões relativas a procedimentos licitatórios, garantindo-se sempre que ocorram em prédio público capaz de comportar os servidores públicos envolvidos e licitantes em condições de garantir regras de higiene e distanciamento adequado.

Parágrafo único. Tanto os servidores públicos, quanto os licitantes que participem de procedimentos licitatórios deverão estar usando máscaras de proteção.

Art. 7º. A construção civil, incluindo as obras públicas e privadas, poderá voltar a funcionar, observando a garantia de fornecimento de equipamentos de proteção adequados a evitar o contágio aos trabalhadores.

Art. 8º. Os equipamentos públicos de cultura e esporte, pertencentes ao Município permanecerão fechados até ulterior deliberação.

Art. 9º. Fica proibido, até posterior deliberação, a realização de festas públicas e privadas, como também quaisquer eventos esportivos.

Art. 10. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11. Os casos omissos neste Decreto deverão ser tratados de conformidade com o previsto no Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo-PB, 01 de julho de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional